



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



CAPITULO I Introdução(01
CAPÍTULO II Objetivo	02
CAPÍTULO III Finalidades e Princípios Gerais	03
CAPÍTULO IV Quadro Funcional C	04
CAPÍTULO V Deveres Essenciais	05
CAPÍTULO VI Vedações	06
CAPÍTULO VII Responsabilidade	07
CAPÍTULO VIII Comissão da Conduta e Ética	08
CAPÍTULO IX Sanções	09
CAPÍTULO X Disposições Finais	10

SUMÁRIO

CAPÍTULO I



Este Código de Conduta e Ética reúne o conjunto de normas que reflete o padrão ideal de comportamento e os valores éticos compartilhados pelos integrantes dos órgãos estatutários, colegiados, dirigentes e funcionários do NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social.

Objetiva que o planejamento e execução das ações do NUCLEOS se deem não apenas de acordo com as normas legais, mas também com a ética e a moral que regem o dia a dia das pessoas e das instituições.

O Código de Conduta e Ética constitui norma de índole moral, não se confundindo com a legislação específica das entidades fechadas de previdência complementar e demais normas que disponham sobre as condutas no ambiente empresarial, tampouco com o estatuto e o regimento interno do NUCLEOS.

O Código de Conduta e Ética é o reflexo do compromisso do NUCLEOS de que suas ações são pautadas no princípio da transparência.

No que concerne à rotina de trabalho no NUCLEOS, a elaboração deste Código privilegiou o tratamento de questões como o cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas; a transparência das operações em geral da organização; a segurança das atividades dos profissionais envolvidos e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade, tudo para fortalecer as relações internas e externas do seu quadro funcional.

São de extrema relevância a coerência ética nas ações e relações do NUCLEOS e a busca constante do cumprimento de sua função institucional através de um comportamento socialmente responsável.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

CAPÍTULO II

OBJETIVO

Art. 1°- Estabelecer o conjunto de diretrizes de valores, princípios éticos, padrões de conduta e responsabilidades para orientar a atuação do quadro funcional do NUCLEOS na forma de condução dos seus negócios, buscando cumprir sua missão institucional por meio de um comportamento socialmente responsável.

Parágrafo Único - Para os fins deste Código, entende-se por guadro funcional do NUCLEOS em conjunto, os integrantes dos órgãos estatutários, dos colegiados, os ocupantes de cargos de confiança, os empregados, os cedidos, bem como consultores, colaboradores, estagiários e prestadores de servicos.

CAPÍTULO III

FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS



Art. 2°- Este Código tem por fim:

- I. estabelecer princípios de conduta e ética a serem observados pelo quadro funcional do NUCLEOS, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos no âmbito interno:
- II. concretizar as expectativas e os interesses legítimos dos participantes e assistidos:

IV. fortalecer as relações internas do quadro funcional;

V. estabelecer regras básicas de convivência e sobre conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;

VI. vedar todas as formas de discriminação, relacionadas à origem, cor, religião, raça, sexo, idade ou classe social;

VII. preservar a imagem e a reputação do Instituto e de seu quadro funcional, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos participantes e assistidos, das patrocinadoras e da sociedade;

VIII. definir princípios básicos sobre a conduta nos negócios e nas operações do Instituto, bem como na gestão do seu patrimônio;

IX. visar ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Instituto e manter os patamares adequados de rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, preservando a sua sustentabilidade;

X. informar o público externo e interno de forma clara e oportuna e prestar contas dos atos de gestão praticados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos.

- **Art. 3º -** Os integrantes do quadro funcional deverão observar e fazer que sejam observados os seguintes princípios gerais:
 - I. o NUCLEOS, na busca dos seus objetivos, pautará todas as suas relações pelos princípios éticos da verdade, honestidade, legalidade, moralidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito, confidencialidade, objetividade, competência e responsabilidade;
 - II. todos os integrantes do quadro funcional do NUCLEOS deverão zelar

pela sua imagem, buscando a preservação do sistema fechado de previdência complementar e a segurança dos participantes, dos assistidos e das patrocinadoras;

III. todos os integrantes do quadro funcional do NUCLEOS deverão agir sempre com honra, moralidade, honestidade, dignidade, lealdade, decoro, probidade, veracidade, boa-fé e eficiência, de forma a criar um vínculo ético comum;

IV. todos os integrantes do quadro funcional do NUCLEOS eleitos, indicados, cedidos, contratados ou designados, têm os mesmos deveres éticos, não podendo, em favor de interesses daqueles que os elegeram, indicaram, cederam, contrataram ou designaram, promover qualquer tipo de benefício ou facilitação, atuando sempre de acordo com as regras de moralidade, legalidade e probidade;

V. os participantes são a razão de ser do Instituto e o centro das atenções de seu quadro funcional, que tem o dever de contribuir para que esse princípio esteja presente no desenvolvimento de suas ações;

VI. o patrimônio do Instituto, como fonte dos recursos financeiros indispensáveis aos programas previdenciários por ele oferecidos e garantidos aos participantes e assistidos, deve ser gerido com vista ao seu fortalecimento quantitativo e qualitativo, e os integrantes do quadro funcional, no exercício de suas funções, têm o dever de contribuir para que esse princípio esteja presente na orientação interna e na condução dos seus negócios;

VII. a realização dos negócios do Instituto deve ser norteada pelos critérios de probidade, enfatizando rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, de modo a garantir o atendimento dos seus programas de benefícios e a sua função social;

VIII. o uso dos bens e instalações do NUCLEOS devem ser subordinados aos seus interesses, abstendo-se o quadro funcional de exercer suas funções para finalidades estranhas às suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO IV



Art. 4º- Os integrantes do quadro funcional, bem como os contratados, no exercício de suas funções no NUCLEOS, cumprirão os deveres e observarão os padrões éticos prescritos neste Código, sob pena de infração.

CAPÍTULO V



Art. 5° - São deveres essenciais dos integrantes do quadro funcional do NUCLEOS:

I. empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, a transparência, o espírito de cooperação e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; aplicar seu saber e talento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento do Instituto; e demonstrar seu comprometimento com os participantes e assistidos, com as patrocinadoras;

II. atuar com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas;

III. atender às exigências da função social do Instituto, atuando segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, eficiência e razoabilidade;

IV. atuar dentro dos limites legais de suas funções e competências, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes no Instituto:

V. contribuir para a permanente solidez econômica e financeira do Instituto:

VI. não omitir ou falsear a verdade no exercício ou na proteção de direitos do Instituto, exercendo suas atribuições de forma transparente e cooperativa, comunicando de imediato a seu superior hierárquico qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à coletividade;

VII. ler, compreender, cumprir e fazer cumprir este Código, o estatuto do NUCLEOS, os normativos internos, as decisões do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal, os contratos, acordos e convênios firmados, bem como a legislação e as normas que regem a previdência complementar no Brasil;

VIII. assegurar boas práticas negociais com terceiros, tomar decisões e propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência, na igualdade e na razoabilidade, sem preconceito, perseguição ou discriminação de qualquer natureza, sempre com vistas à preservação do interesse do Instituto, dos participantes e assistidos e das patrocinadoras;

IX. manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos a negócios do Instituto, a atividades de terceiros que estudem ou mantenham negócios com este, bem como ao seu quadro funcional. Excetuam-se aquelas informações que se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão do Instituto;

X. não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo ao Instituto;

XI. não intervir em qualquer ato ou matéria que seja conflitante com os interesses do Instituto, cumprindo-lhe cientificar seu superior hierárquico, ou, no caso dos administradores, o Conselho Deliberativo, do impedimento e da extensão do conflito de interesse. Constituem hipóteses de conflito de interesse:

- a) atividade em que, de um lado, figure o administrador ou pessoa ligada a ele e, do outro, o Instituto, qualquer que seja o conteúdo do negócio;
- b) atividades e fatos ou situações em que o administrador, ou pessoa ligada a ele, esteja em relação de concorrência com o Instituto ou tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou derivativos que o NUCLEOS pretenda adquirir;
- c) atividade em que figurem, de um lado, patrocinadoras ou participantes responsáveis pela indicação do administrador e, de outro, o Instituto, qualquer que seja o conteúdo do negócio.

XII. não se omitir no exercício ou proteção de direitos do Instituto, comunicando de imediato a seu superior hierárquico, ou à Comissão de Conduta e Ética, qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à coletividade:

XIII. zelar e colaborar com a Comissão de Conduta e Ética na observância dos princípios estabelecidos por este Código;

XIV. exercer sua atividade funcional com moderação e bom senso, rejeitando qualquer atitude que contrarie os direitos de participantes e beneficiários, do NUCLEOS e das patrocinadoras;

XV. resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las;

XVI. prestar sempre o melhor atendimento aos participantes, assistidos e beneficiários, buscando a excelência no grau de satisfação pelos serviços prestados.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

CAPÍTULO VI



Art. 6°- É vedado aos integrantes do quadro funcional:

I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da comunidade representada pelo Instituto, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes e inexistindo violação expressa à legislação;

II. praticar ato de liberalidade à custa do Instituto, ressalvados aqueles de autoria da Diretoria Executiva classificados como atos razoáveis em benefício do quadro funcional, tendo em vista suas responsabilidades sociais;

III. aplicar, sem autorização do órgão estatutário competente, recursos do NUCLEOS na aquisição de bens, ações, cotas ou obrigações da patrocinadora ou empresa a ela de algum modo vinculada, ou a integrante do quadro funcional;

IV. aceitar presente, doação, oferta ou vantagem, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, salvo brindes de caráter institucional.
São considerados brindes agueles:

- a) sem valor comercial; ou
- b) distribuídos gratuitamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem valor equivalente a meio salário mínimo vigente à época.

V. manifestar-se em nome ou por conta do Instituto, conceder entrevistas, esclarecimentos ou declarações que envolvam o seu nome ou suas atividades, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados a este, ressalvada a Diretoria Executiva em razão da sua competência funcional, e, no caso de membro do Conselho Deliberativo, mediante autorização formal do presidente do Conselho ou da maioria do Colegiado;

VI. valer-se de sua posição hierárquica ou cargo no Instituto para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, constranger ou desrespeitar, quer por gestos, comentários, atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

VII. ser conivente com infração ao estatuto, a este Código, aos regimentos e demais normas internas do Instituto;

VIII. participar, simultaneamente, de dois ou mais órgãos de gestão do NUCLEOS, salvo como membro nato ou como membro interino e, neste caso, pelo prazo definido formalmente pelo competente órgão de gestão interno;

IX. integrar o mesmo órgão de gestão do NUCLEOS juntamente com cônjuge, convivente e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, ou participar de deliberações de interesse dos mesmos;

X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

XI. praticar assédio sexual ou moral;

XII. divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;

XIII. promover denúncias infundadas;

XIV. manter relações comerciais, na condição de representante do Ins-

tituto, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar (até 3º grau consangüíneo ou afim);

XV. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações relacionadas ao NUCLEOS, seus participantes e patrocinadoras;

XVI. apropriar-se de pesquisas, estudos, manuais internos, programas de computador, entre outros bens e valores de propriedade do Instituto, exigência que se estende aos fornecedores de bens e serviços ao Instituto;

XVII. associar direta ou indiretamente o NUCLEOS a quaisquer atividades de duvidosa licitude;

XVIII. adotar conduta que ponha em risco a imagem do Instituto.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE

- **Art. 7º -** Os integrantes do quadro funcional serão responsabilizados por ações ou omissões no exercício de seu cargo ou função que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto.
 - § 1º A responsabilidade de integrante do quadro funcional será apurada, reconhecida e declarada pela Comissão de Conduta e Ética do NUCLEOS, mediante instauração de processo disciplinar.
 - § 2º A decisão que reconhecer e declarar responsabilidade de integrante do quadro funcional, será, conjuntamente com os autos do processo disciplinar, enviada à assessoria jurídica para tomada das medidas legalmente cabíveis.
- **Art. 8º** A sanção será aplicada pelo diretor a que esteja subordinada a área ou, em se tratando de administrador, pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DE CONDUTA E ÉTICA

- **Art. 9º -** A Comissão de Conduta e Ética do NUCLEOS tem por finalidade essencial promover o cumprimento e dar execução a este Código, instaurar processo disciplinar e propor sanções às infrações ao Código.
- Art. 10° Compete à Comissão de Conduta e Ética do NUCLEOS:
 - I. orientar e aconselhar sobre conduta e ética os integrantes do quadro funcional;
 - II. propor atualização das normas deste Código;
 - III. apurar infração a este Código e propor à autoridade competente o enquadramento nas sanções aplicáveis;
 - IV. instaurar processo disciplinar, que deverá ter procedimento reservado, de ofício ou mediante representação de interessado, apresentada por escrito e assinada, entregue ao coordenador da Comissão.
- **Art. 11º -** A Comissão de Ética do NUCLEOS terá a seguinte composição obrigatória:
 - a) um membro integrante da comissão de empregados do NUCLEOS;
 - b) um funcionário do NUCLEOS ocupante de cargo de gerência;
 - c) um membro integrante da Diretoria Executiva do NUCLEOS;
 - d) na hipótese de apuração de atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será indicado um membro do Conselho Deliberativo do NUCLEOS, escolhido entre os representantes dos participantes naquele órgão, em substituição à pessoa indicada no item b acima.

- § 1º A Comissão de Conduta e Ética terá caráter provisório, sendo constituída para funcionar por prazo certo, nunca superior a 90 dias.
- § 2º Os membros da Comissão tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.
- § 3º O mandato dos membros da Comissão será de 90 dias, autorizada recondução.
- § 4º A Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo designará, dentre os membros efetivos, aquele que exercerá a coordenação da Comissão, com direito a voto de qualidade, e o respectivo substituto.
- $\S~5^{\circ}$ Os membros da Comissão não farão jus a remuneração pelo exercício do cargo.
- § 6º Compete ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva do NU-CLEOS, isoladamente ou em conjunto, designar e instalar a Comissão de Conduta e Ética.
- § 7º A Comissão de Conduta e Ética será obrigatoriamente instalada sempre que o Conselho Deliberativo e/ou a Diretoria Executiva do NUCLEOS tomarem conhecimento por escrito de:
 - a) infração a qualquer dispositivo deste Código; ou
 - b) procedimento suscetível de censura, por parte de qualquer membro do quadro funcional, decorrente de conduta antiética.
- **Art. 12º** A Comissão de Conduta e Ética emitirá parecer relativo à matéria analisada e o encaminhará à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo para decisão.
- **Art. 13º -** Os procedimentos da Comissão de Conduta e Ética serão definidos em manual próprio, a ser elaborado pelo corpo técnico e aprovado em reunião da Diretoria Executiva do NUCLEOS, baseado no presente Código de Conduta e Ética e nos demais instrumentos normativos internos.

Art. 14º - É vedado aos membros da Comissão de Conduta e Ética:

I. intervir em qualquer ato ou matéria, bem como em processo disciplinar, em que tiver interesse, direto ou indireto, ou envolva indivíduo em relação a quem tenha inimizade ou antipatia, ou relação jurídica contratual de qualquer natureza, cumprindo-lhe cientificar o coordenador da Comissão de seu impedimento;

II. divulgar ou fornecer informação sobre o processo disciplinar em trâmite no âmbito da Comissão:

III. omitir-se na prática de ato de sua competência por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo mediante prévia justificação fundamentada e aceita pela Comissão.

Art. 15º - Em qualquer procedimento no âmbito da Comissão será assegurado o direito de ampla defesa, devendo ser dado conhecimento formalmente aos interessados de todos os atos praticados nos autos do processo.

Art. 16º - A conclusão da Comissão no processo disciplinar deverá ser fundamentada.

CAPÍTULO IX



Art. 17 - A violação de disposição deste Código sujeitará o infrator às seguintes sanções, consideradas as condições previstas no art. 21:

I. no caso de infração leve: advertência ou censura ética, que passará a constar na ficha funcional do infrator:

II. no caso de infração moderada: suspensão por 15 (quinze) dias sem remuneração, e reembolso aos cofres do Instituto do prejuízo causado, além do registro do fato em sua ficha funcional. Em caso de reincidência, demissão sem justa causa;

III. no caso de infração grave: suspensão por até 30 (trinta) dias e perda de função de confiança, quando for o caso; para os cedidos e contratados que estiverem prestando serviços nas dependências do NUCLEOS, pedido de substituição ao seu empregador;

IV. no caso de infração gravíssima: demissão do Instituto por justa causa para os empregados; pedido de exoneração à autoridade competente para os cedidos e membros de órgãos estatutários; e pedido de substituição para os contratados que estiverem prestando serviços nas dependências do Instituto, além do reexame do contrato mantido entre este e a pessoa jurídica, sua empregadora.

V. no caso de infração grave e gravíssima:

- a) demissão por justa causa para os empregados do quadro próprio; pedido de exoneração à autoridade competente para os cedidos e membros dos órgãos estatutários;
- b) para as pessoas que estiverem prestando serviços nas dependências do NUCLEOS, pedido de substituição ao seu empregador, além do reexame do contrato mantido entre o aquele e a pessoa jurídica, sua empregadora;
- c) comunicação formal do fato às autoridades competentes nos casos em que a infração configure, em tese, crime previsto no Código Penal.

§ 1°- Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- a) leve: infração capitulada nos incisos I, II, IV, V, XIII, XIV e XVI do art. 5°, e inciso I do art. 6°;
- b) grave: infração capitulada nos incisos III, VI, VIII, VIII, XII e XV do artigo 5°, nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X e XIII do artigo 6° deste Código;

- Art. 18 Na aplicação das sanções serão levados em consideração:
 - I. a gravidade da infração;
 - II. a boa-fé do infrator;
 - III. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - IV. o grau de lesão ao Instituto;
 - V. a reincidência.
- **Art. 19 -** A sanção será aplicada pelo diretor a que esteja subordinada a área ou o setor do infrator; no caso de este ser membro de órgão estatutário, a sanção será aplicada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20 -** Os contratos celebrados com pessoa física ou jurídica fornecedora de serviços ou produtos deverão mencionar cláusula de adesão a este Código de Conduta e Ética, salvo quando se tratar de contrato de adesão ou justificativa plausível (entende-se como justificativa plausível: as hipóteses em que a prestação de serviços não depende do contato direto com dados, informações confidenciais ou integrantes do quadro funcional ou que sejam serviços esporádicos e isolados).
- **Art. 21 -** Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto quando necessário.

